

**TERMO ADITIVO N° 01/2012**  
**CONTRATO N° 049/2012-HUGO**

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/n°, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, inscrito no CNPJ sob o n° 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.083-250, neste ato representado por **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA**, inscrito no CRC-GO n.º 14.094, e no CPF/MF sob o n° 493.861.151-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme dispõe cláusulas e condições do presente instrumento de aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE de n. 049/2012**, que dispõe sobre as condições do reajuste e sobre aditamento respectivamente, vem demonstrar, contratar e firmar o que segue:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 30 de dezembro de 2012, firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE/GERIR/HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA-HUGO**).
2. A cláusula contratual abaixo descrita prevê, o valor a ser pago de forma mensal com serviço de manutenção e suporte técnico integrador, sendo este valor o que se busca reajustar, senão vejamos:

**"5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

...

- 5.2 *O valor mensal do Serviço de Manutenção e suporte técnico do software integrador será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser pago através de boleto bancário emitida pela contratada até 10º dia de cada mês. "*

3. Há que se informar que o supracitado aditamento também se encontra embasado no teor do que dispõe o **CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E**



**MANUTENÇÃO DE SOFTWARE de n. 049/2012, que em sua CLÁUSULA SEXTA PRIMEIRA, dispõe sobre o ADITIVO SEQUENCIAL, senão vejamos:**

**"6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1** *O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados".*

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 02 de Dezembro de 2013.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA**  
BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: